



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 26 de Novembro de 2024 – Nº2842

## DECRETO 6.583/24 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732 de 13 de Novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724 de 04 de Setembro de 2023 em seu artigo 13;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$299.117,25 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 6583						
Suplementação de Créditos					Data	26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
1060	1060	1	1.19.0.12.365.0015.2081.31901100.15411070		65.675,54	
1061	1061	1	1.19.0.12.365.0015.2082.31901100.15411070		233.441,71	
Soma:					299.117,25	
Decreto Nº 6583					Data	26/11/2024
1715510100	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DO FUNDEB E VAAF - PRINCIPAL				299.117,25	
Soma:					299.117,25	

**Art. 2º-** Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de Arrecadação Provenientes dos recursos Oriundos: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO DO FUNDEB E VAAF - PRINCIPAL

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 6.584/24 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$96.050,00 (Noventa e seis mil e cinquenta reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 6584						
Suplementação de Créditos					Data	26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
336	356	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31911300.15000000		14.050,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
506	57	1	1.14.0.04.122.0029.2157.31911300.15000000		10.000,00	
506	61	1	1.14.0.04.122.0029.2157.31911300.15000000		10.000,00	
506	70	1	1.14.0.04.122.0029.2157.31911300.15000000		12.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA						
732	746	1	1.21.0.04.122.0029.2151.31911300.15000000		17.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
831	719	1	1.19.0.12.365.0015.2081.31901600.15001001		5.000,00	
846	709	1	1.19.0.12.365.0015.2082.31911300.15401070		28.000,00	

Soma: 96.050,00

Anulação de Créditos						
					Data	26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária		Valor	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
57		1	1.03.0.04.122.0024.2119.44905200.15000000		10.000,00	
61		1	1.03.0.04.122.0029.2148.31909200.15000000		10.000,00	
70		1	1.03.0.04.122.0029.2148.44905200.15000000		12.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
356		1	1.11.0.19.572.0026.1134.44905200.15000000		14.050,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
709		1	1.19.0.12.365.0015.2081.31901100.15401070		28.000,00	
719		1	1.19.0.12.365.0015.2082.31911300.15001001		5.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA						
746		1	1.21.0.13.392.0010.1055.33903000.15000000		17.000,00	
Soma:					96.050,00	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 6.585/24 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$7.000,00 (Sete mil reais.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº					
<b>6585</b>					
Suplementação de Créditos					Data 26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de U.O. / Classificação Orçamentária	Crédito	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
487	450	1	1.13.1.08.244.0034.2241.31911300.15000000	7.000,00	
Soma:					7.000,00
Anulação de Créditos					Data 26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de U.O. / Classificação Orçamentária	Crédito	Valor	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
450		1	1.13.1.08.244.0004.2028.33903000.15000000	7.000,00	
Soma:					7.000,00

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**

PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO 6.586/24 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

### D E C R E T A:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.153.400,42 (Um milhão cento e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e quarenta e dois centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Ricardo Campos Passos

**VICE-PREFEITO**

**SECRETARIAS**

### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

### AGRICULTURA

Alexandre Gaudêncio Machado  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leonardo de Lima Batista  
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Renan Augusto Santos Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

### EDUCAÇÃO

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

### ESPORTE

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

### FAZENDA

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

### GOVERNO

Kleber Luis Sousa  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

### MEIO AMBIENTE

Giovanni Torres Dias  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

### OBRAS E URBANISMO

Elisabete Amorim Pereira Brandão  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [seplan@pirai.rj.gov.br](mailto:seplan@pirai.rj.gov.br)

### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

### SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Octávio Campos Passos  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smt@pirai.rj.gov.br](mailto:smt@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro  
Pirai-RJ - CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
Vice presidente: Carlos Alexandre Correia da Silva  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Ronaldo Correia Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira Silva  
Roberto Horta Jardim Salles  
Sebastião dos Santos Justiniano  
João Carlos dos Santos Máximo  
Alex Joaquim da Silva  
Alexandro Sena Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira

#### Edição

Coordenador  
Luiz Eduardo Passos Pereira  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

Decreto Nº 6586				
Suplementação de Créditos				Data 26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
21	27	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	6.000,00
21	28	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	10.000,00
21	31	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	2.100,00
21	33	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	20.000,00
21	34	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	5.520,42
21	35	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	2.500,00
21	39	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	1.000,00
21	29	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	5.695,00
21	26	1	1.02.0.04.122.0029.2146.31901100.15000000	18.790,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
93	108	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.15000000	48.871,00
93	115	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.15000000	10.000,00
93	608	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.15000000	103.000,00
93	109	1	1.04.0.04.122.0029.2149.31901100.15000000	5.000,00
102	103	1	1.04.0.04.122.0029.2149.33903600.15000000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
146	49	1	1.05.0.04.122.0029.2156.31901100.15000000	166.500,00
155	234	1	1.05.0.04.122.0029.2156.33903600.15000000	4.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
210	49	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31901100.15000000	108.000,00
210	575	1	1.08.0.04.122.0029.2160.31901100.15000000	372.810,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
239	234	1	1.09.0.27.122.0029.2155.33903600.15000000	3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
332	365	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.15000000	1.000,00
332	366	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.15000000	1.000,00
332	369	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.15000000	5.000,00
332	371	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.15000000	5.000,00
332	608	1	1.11.0.04.122.0029.2152.31901100.15000000	81.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
510	243	1	1.14.0.04.122.0029.2157.33903600.15000000	6.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
534	579	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	15.000,00
534	546	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	5.000,00
534	547	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	3.000,00
534	555	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	5.000,00
534	762	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	77.100,00
534	562	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	14.814,00
534	556	1	1.16.0.04.122.0029.2158.31901100.15000000	18.000,00
542	550	1	1.16.0.04.122.0029.2158.33903600.15000000	200,00
542	554	1	1.16.0.04.122.0029.2158.33903600.15000000	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA				
736	CRIATIVA734	1	1.21.0.04.122.0029.2151.33903600.15	5.400,00
<b>Soma:</b>				<b>1.153.400,42</b>
Anulação de Créditos				Data 26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de	U.O. / Classificação Orçamentária Origem Crédito	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
26		1	1.02.0.04.122.0029.2146.33901400.15000000	18.790,00
27		1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903000.15000000	6.000,00
28		1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903300.15000000	10.000,00
29		1	1.02.0.04.122.0029.2146.33903600.15000000	5.695,00
31		1	1.02.0.04.122.0029.2146.33904000.15000000	2.100,00
33		1	1.02.0.04.122.0031.1222.44905200.15000000	20.000,00
34		1	1.02.0.04.128.0031.2190.33901400.15000000	5.520,42
35		1	1.02.0.04.128.0031.2190.33903900.15000000	2.500,00
39		1	1.02.0.04.182.0037.2255.33903900.15000000	1.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
49	1		1.03.0.04.061.0017.2100.33909100.15000000	274.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
103	1		1.04.0.04.122.0029.2149.33903900.15000000	10.000,00
108	1		1.04.0.04.122.0031.1218.44905200.15000000	48.871,00
109	1		1.04.0.04.122.0031.1235.33903900.15000000	5.000,00
115	1		1.04.0.04.331.0031.1231.33903900.15000000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
234	1		1.09.0.27.122.0029.2155.31909200.15000000	7.800,00
243	1		1.09.0.27.122.0031.2220.44905200.15000000	6.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				
365	1		1.11.0.19.573.0028.1145.33903000.15000000	1.000,00
366	1		1.11.0.19.573.0028.2140.33903000.15000000	1.000,00
369	1		1.11.0.19.573.0028.2144.33903000.15000000	5.000,00
371	1		1.11.0.19.573.0028.2144.33903900.15000000	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
546	1		1.16.0.15.122.0029.2165.33903900.15000000	5.000,00
547	1		1.16.0.15.122.0029.2165.44905100.15000000	3.000,00
550	1		1.16.0.15.122.0031.1224.44905100.15000000	200,00
554	1		1.16.0.15.122.0031.2204.33901400.15000000	7.000,00
555	1		1.16.0.15.122.0031.2204.33903900.15000000	5.000,00
556	1		1.16.0.15.127.0030.1176.33903900.15000000	18.000,00
562	1		1.16.0.15.451.0030.1168.33903900.15000000	14.814,00
575	1		1.16.0.15.452.0036.2253.33903900.15000000	372.810,00
579	1		1.16.0.15.452.0036.2253.33909200.15000000	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				

608	1		1.18.0.26.122.0029.2161.31901100.15000000	184.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA				
734	1		1.21.0.04.122.0029.2151.33901400.15000000	5.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO				
762	1		1.22.0.04.122.0029.2153.31901100.15000000	77.100,00
<b>Soma:</b>				<b>1.153.400,42</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 6.587/24**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$5.305,42 (Cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta e dois centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 6587					
Suplementação de Créditos				Data	26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de		Valor	
U.O. / Classificação Orçamentária Origem Crédito					
1058	1059	1	1.21.0.13.392.0010.2056.33903600.17190000	5.305,42	
<b>Soma:</b>				<b>5.305,42</b>	
Anulação de Créditos				Data	26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz.	Tipo de		Valor	
U.O. / Classificação Orçamentária Origem Crédito					
1059	1		1.21.0.13.392.0010.2056.33903900.17190000	5.305,42	
<b>Soma:</b>				<b>5.305,42</b>	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 6.588/24**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Educação de Pirai e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.766, de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação de Pirai,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Educação de Pirai, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO****REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Educação de Pirai, instituído pela Lei nº 1.766, de 15 de julho de 2024, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno:

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação de Pirai, vinculado diretamente a (ao) Secretária (o) Municipal de Educação será gerido por um Coordenador, cuja finalidade é de gerenciar e controlar os recursos específicos do FME, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município .

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação de Pirai, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação
- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Orçamento e Contabilidade
- Setor de Tecnologia da Informação
- Divisão de Compras e Licitação
- Assessoria Jurídica

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador do Fundo Municipal de Educação  FME

**I**  providenciar a organização e manutenção do sistema de informações e do cadastro das fontes e programas de financiamento existentes para os projetos realizados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

**II**  assessorar o titular da Secretaria quanto à orientação, coordenação e supervisão da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB;

**III**  zelar pela perfeita aplicabilidade dos recursos do FUNDEB prestando orientação e assessoramento às demais unidades administrativas do órgão;

**IV**  controlar extratos e saldos das contas bancárias vinculadas ao FUNDEB, em articulação com a Secretária Municipal de Fazenda;

**V**  organizar e preparar a documentação necessária, exigida pelos órgãos financiadores, para habilitar-se à obtenção dos recursos pleiteados;

**VI**  coordenar os processos de planejamento e programação das ações da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a elaboração das propostas do Plano Plurianual, o orçamento anual e os planos de aplicação dos fundos municipais vinculados à educação;

**VII**  acompanhar, monitorar e avaliar a implantação dos instrumentos de planejamento e programação, em articulação com os demais órgãos da Secretaria;

**VIII** - coordenar a elaboração de relatórios periódicos das atividades da Secretaria;

**IX**  coordenar a elaboração, atualização e implantação do plano de informatização dos serviços e atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo sistemas, programas e equipamentos, em articulação com seus outros órgãos;

**X**  zelar pelo registro, organização e guarda da documentação de convênios, contratos e acordos celebrados pela Secretaria;

**XI** - auxiliar a Secretaria Municipal de Fazenda nas prestação de contas de convênios, contratos e acordos celebrados pela Secretaria;

**XII** - prestar orientação e assessoramento aos demais órgãos da Secretaria sobre elaboração, gerência e execução de projetos e convênios, contratos e acordos;

**XIII** - assessorar o (a) Secretário (a) nos assuntos relacionados ao Orçamento Anual da Secretaria, à gestão financeira e aos registros contábeis;

**XIV** - estudar e propor ao Secretário normas internas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias do Fundo;

**XV** - elaborar a proposta orçamentária anual, e o plano plurianual, do Fundo, para aprovação do Secretário;

**XVI** - exercer a coordenação geral das atividades de contabilidade do Fundo Municipal de Educação;

**XVII** - organizar, dirigir e fiscalizar, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de contabilidade e finanças, de acordo com a legislação vigente;

**XVIII** - coordenar a escrituração contábil sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases;

**XIX** - coordenar a elaboração e firmar as prestações de contas, o balanço geral da Prefeitura, os balancetes mensais e os demais demonstrativos contábeis pela lei exigidos;

**XX** - administrar a execução do orçamento anual do Fundo, assim como zelar pelo cumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

**XXI** - efetuar a conferência e a distribuição dos processos em tramitação na Secretaria;

**XXII** - executar outras atribuições afins.

**Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão de Tesouraria:**

**I** - assessorar o Secretário nos contatos com os bancos e na contratação de operações financeiras;

**II** - abrir, controlar e movimentar as contas bancárias do Município;

**III** - extrair nos bancos, diariamente, os extratos de conta, conferindo-os e encaminhando-os a Divisão de Contabilidade, para registro quando couber;

**IV** - preparar o fluxo de caixa mensal, para aprovação do Secretário, e acompanhar a sua execução;

**V** - realizar a conciliação bancária da arrecadação e das demais receitas do Fundo;

**VI** - acompanhar os registros bancários de recebimento das receitas e de execução das despesas do Fundo;

**VII** - receber, registrar e guardar os recursos financeiros, os títulos e outros valores mobiliários de propriedade do Fundo, assim como de terceiros quando entregues em depósito, consignação, caução ou fiança;

**VIII** - proceder à restituição de depósitos e outros valores,

**IX** - emitir, assinar e endossar cheques, bem como preparar as autorizações de pagamento, submetendo-os à apreciação do Secretário (a);

**GABINETE DO PREFEITO**

**X** - preparar e realizar os pagamentos devidamente autorizados, mediante apresentação da documentação apropriada e do competente recibo;

**XI** - elaborar e encaminhar a (o) Secretária (a) diariamente o balancete e a relação de pagamento, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios;

**XII** - efetuar, mediante autorização superior, bem como formalizar, os procedimentos de débito automático das despesas;

**XIII** - providenciar, junto às instituições financeiras, o cadastro, alteração e desbloqueio de senhas;

**XIV** - efetuar, com autorização do titular da Pasta, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros e os rendimentos deles decorrentes;

**XV** - registrar a liberação financeira dos adiantamentos concedidos;

**XVI** - executar outras atribuições afins.

**Art. 6º - Compete ao Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade:**

**I** - estudar e propor normas internas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades orçamentárias e financeiras do Fundo;

**II** - organizar, dirigir e fiscalizar, em todos os níveis do Fundo, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de orçamento e finanças, de acordo com a legislação em vigor;

**III** - efetuar e manter o controle das dotações orçamentárias e preparar os atos de alteração do orçamento anual do Fundo;

**IV** - emitir e firmar as notas de empenho e elaborar as notas de autorização de pagamento, juntamente com a (o) ordenadora de despesa do Fundo;

**V** - preparar os demonstrativos de acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Fundo;

**VI** - acompanhar a execução físico-financeira e orçamentária dos contratos e convênios firmados pela Secretaria;

**VII** - promover o acompanhamento da movimentação das despesas realizadas pelo Fundo;

**VIII** - efetuar o acompanhamento e o registro do recebimento e da aplicação pelo Fundo das receitas transferidas de outras esferas de Governo;

**IX** - organizar, dirigir e fiscalizar, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de contabilidade, adotadas pelo Fundo, de acordo com a legislação em vigor;

**X** - supervisionar a escrituração contábil sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases;

**XI** - manter atualizada a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo, de modo a poder informar permanentemente o andamento dos programas e projetos da Secretaria;

**XII** - elaborar e assinar as prestações de contas do Fundo e outros recursos transferidos, quando a legislação assim o exigir;

**XIII** - fazer escrituração sintética e analiticamente, dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;

**XIV** - realizar o encerramento do exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;

**XV** - assinar mapas, resumos e os demais demonstrativos contábeis;

**XVI** - elaborar os planos de contas contábil e financeiro do Fundo em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público (NBCTASP) e as diretrizes do Ministério da Fazenda;

**XVII** - visar todos os documentos elaborados ou expedidos pela Divisão de Orçamento e Contabilidade;

**XVIII** - elaborar, assim como firmar, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, os balancetes mensais, os livros diário e razão, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil, do Fundo, previstos na legislação em vigor;

**XIX** - efetuar a abertura e o encerramento, nas datas próprias, da escrituração contábil;

**XX** - efetuar a guarda e o arquivamento dos processos de despesa pagas com recursos do Fundo;

**XXI** - promover o registro da aquisição de bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Educação acompanhando as variações ocorridas;

**XXII**- executar outras atribuições afins.

#### **Art. 7º - Compete ao Chefe do Setor de Tecnologia da Informação:**

**I**  implantar as atividades de modernização administrativa no âmbito do Fundo Municipal de Educação;

**II**  providenciar a coleta, o processamento eletrônico, a crítica e a análise de informações e dados para o acompanhamento e controle dos sistemas exigidos pelo FNDE e TCE, em articulação com outros órgãos da Secretaria;

#### **Art. 8º - Compete ao Chefe de Divisão de Compras e Licitação:**

**I**  promover a aquisição de materiais de consumo e permanente necessários a

Secretaria Municipal de Educação, com base nos projetos e atividades programadas nos casos de dispensa de licitação;

**II**  elaborar o levantamento das necessidades de compras e serviços com vistas ao procedimento de aquisição;

**III**  indicar e adotar a modalidade de licitação, de acordo com a legislação em vigor;

**IV**  julgar as licitações por carta-convite, tomadas de preço e concorrência e assinar a decisão final;

**IV**  zelar para que toda documentação apresentada para a licitação seja rubricada por todos os membros da comissão;

**VI**  receber diretamente os envelopes de propostas técnicas e financeiras;

**VII**  solicitar parecer de especialistas no objeto da licitação, quando julgar necessário ao seu julgamento adequado;

**VIII**  zelar pela lisura, legalidade e interesse público nos processos licitatórios.

**IX**  executar outras atribuições afins.

**§ 1º.** O funcionamento das comissões de licitação será disciplinado em regulamento próprio.

**§ 2º.** Nos casos de pregão ou outras modalidades será observada a legislação específica.

#### **Art. 9º - Compete ao Chefe da Divisão de Controle Interno:**

**I**  assegurar o cumprimento das normas legais vigentes;

**II**  avaliar os controles orçamentários, financeiro e operacional, quanto à confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações contábeis, bem como sua eficácia operacional;

**III**  estabelecer métodos e procedimentos de controle a serem adotados pelo Fundo Municipal de Educação para proteção de seu patrimônio, salvaguardando os ativos;

**IV**  avaliar os processos de concessão de quaisquer benefício financeiro concedido pelo FME;

**V**  avaliar a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, que visem a eficiência, eficácia e economicidade dos recursos;

**VII**  executar outras atribuições afins

#### **Art. 10 - Compete a Assessoria Jurídica:**

**I**  assessorar à Secretária nos atos relacionados com a advocacia consultiva e preventiva da Secretaria e todos os processos cujos pareceres da Procuradoria Jurídica, bem como os da(o) própria(o) Secretária, assim o solicitarem;

**II**  instruir todos os pedidos de informações necessários à defesa da Secretaria em juízo, que forem encaminhados pela Procuradoria Jurídica;

**III**  emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Secretaria, quando solicitados;

**IV**  desenvolver estudos com fim de emitir pronunciamento conclusivo sobre todos os assuntos submetidos pela (o) Secretária(o) em processos que impliquem fundamentação legal específica;

**V**  manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Governo e a Procuradoria Jurídica para o desenvolvimento de suas atividades;

**VI** - Compete ao Assessor Jurídico, sob orientação normativa da Procuradoria Geral, promover a supervisão técnico-jurídica das atividades de natureza legal, elaborando pareceres, acompanhando e orientando a execução dessas ações junto à Secretária, bem como proporcionando o assessoramento jurídico-legal da Secretária(o).

#### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Educação deverá funcionar com os demais órgãos da Administração, em regime de mútua colaboração.

**Art. 12** - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior que será justificado à autoridade superior.

**Parágrafo Único.** O setor de protocolo ao receber qualquer expediente ou processo relativo a pagamento de tributos, encargos sociais ou qualquer outro pagamento sujeito a prazo e com incidência de multa ou encargos, dará prioridade mediante o encaminhamento no mesmo dia do respectivo recebimento.

**DECRETO 6.589/24  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.732, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.724, de 04 de setembro de 2023 em seu artigo 13;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$36.883,18 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento;

Decreto Nº 6589				
Suplementação de Créditos				Data 26/11/2024
Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
156	153	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.122.0029.2156.33903900.15000000	4.272,92
511	516	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.14.0.04.122.0029.2157.33903900.15000000	18.970,77
750	747	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA 1.21.0.13.392.0010.1055.33903900.15000000	11.500,00
946	33	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0029.2146.33409300.15000000	2.139,49
<b>Soma:</b>				<b>36.883,18</b>
Anulação de Créditos				Data 26/11/2024

Cód. Reduz.	Cód. Reduz. Origem	Tipo de Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
33		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.04.122.0031.1222.44905200.15000000	2.139,49
153		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 1.05.0.04.122.0029.2156.33901400.15000000	4.272,92
516		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 1.14.0.17.541.0038.2260.33903900.15000000	18.970,77
747		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA 1.21.0.13.392.0010.1055.33903200.15000000	11.500,00
<b>Soma:</b>				<b>36.883,18</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações:

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1473/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01780/2020;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelos períodos de 06/11/2024 a 05/03/2025, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora municipal, **TATIANE MARQUES SILVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9995, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1474/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 13480/2023;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/11/2024 a 19/12/2024, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **VIRICIMO PINTO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5118, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1475/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15148/2023;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/11/2024 a 19/03/2025 perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora municipal, **KATIA LUCIA SOUZA MACHADO**, Merendeira, matrícula nº 11734, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1476/2024.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15121/2021;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 22/11/2024 a 19/12/2024, perfazendo 28 (vinte e oito) dias, a servidora municipal, **MARIA DE LOURDES DOS REIS DUARTE**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 5832, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024

**RICARDO CAMPOS PASSOS  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 1477/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17454/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/11/2024 a 11/02/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MARIANE CRISTINA DAS CHAGAS FERREIRA**, Merendeira, matrícula nº 10680, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1478/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17453/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 14/11/2024 a 11/02/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **DANIELLI GONÇALVES DA SILVA DEOLA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 12461, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1479/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17452/2024;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/11/2024 a 13/11/2024 perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **BARBARA GANEM ROSAS DOS SANTOS**, Enfermeiro, matrícula nº 12619, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1480/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17451/2024;

**R E S O L V E** conceder licença maternidade pelo período de 09/11/2024 a 07/05/2025, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **ALINE DA SILVA PEIXOTO**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 11329, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1481/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07029/2024;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **ROGERIA MARCIA DA SILVA**, Merendeira, matrícula nº 11332, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 15 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 12/11/2024 e término em 11/03/2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1482/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16647/2024;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 19/11/2024 a 25/11/2024 perfazendo 07 (sete) dias, a servidora municipal, **GILVANIA FERREIRA SANTOS**, Inspetor de alunos, matrícula nº 12751, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1483/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do *Sr. Daniel Miceli de Freitas* □ Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **KATIA SAPEDI PEREIRA VIDAL SILVA**, Assessor Executivo, matrícula 2086, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 03/12/2024 a 30/12/2024.

Publique-se

Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1484/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do **Sr. Daniel Miceli de Freitas** Secretário Municipal de Transporte e Trânsito (interino), nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

**R E S O L V E:**

Designar o servidor, **EDELSON DE ABREU FONTES**, Gerente Executivo, matrícula 12049, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 03/12/2024 a 30/12/2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1485/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do **Sr. Daniel Miceli de Freitas** Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **MAURI SILVA DE MESQUITA**, Agente Administrativo I, matrícula 5989, para responder pelos atos e atribuições concernentes ao Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, pelo período de 03/12/2024 a 30/12/2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da **Prestação de Contas**, apresentada através do Processo 17.054/2024, pela entidade **“APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai”**, representada pela sua presidente Sra. Monique Santos de Lima, referente à 9ª parcela do exercício de 2024, no valor total de R\$ 47.397,44 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Pirai-RJ, 26 de novembro de 2024.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 17040/2024**

Ratifico nos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação suplementar, a inexigibilidade de licitação para fornecimento de vale transporte para servidores municipais, através da Empresa **“Riopar Participações S/A”**, no valor de **R\$-60.000,00 (Sessenta mil reais)**, de acordo com o caput do artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Doutra Procuradoria Processo nº 17.040/2024.

Pirai, 26 de novembro de 2024.

**Ricardo Campos Passos**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-034/2024**

A Pregoeira/Agente de Contratação Mariana Cristina de Souza torna público que o Pregão Eletrônico nº. SMS-034/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de gases medicinais para abastecimento do Pronto Socorro de Arrozal e Unidades de Saúde da Família, além dos pacientes acamados que fazem uso domiciliar, **deverá ter sua data e hora considerada como dia 10/12/2024 às 09 horas**, com as devidas alterações feitas através do Edital de Republicação, publicado no endereço eletrônico [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br), ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>.

Mariana Cristina de Souza  
Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.  
A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA, instituída pela Resolução CMPC Nº 001/2024, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE TÉCNICA E LISTAGEM FINAL DE HABILITADOS PARA CONTRAÇÃO contendo as listas das decisões recursais, das inscrições selecionadas, suplentes e desclassificadas, com as respectivas notas considerando os critérios de desempate e desclassificação dispostos no Anexo III do Edital.

Os PROPONENTES que cujos projetos estejam na relação de HABILITADOS, seguirão para a etapa de ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL E LIBERAÇÃO DE RECURSOS, na forma do referido regulamento. Os PROPONENTES HABILITADOS deverão comparecer na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai – RJ, ou enviar o referido Termo assinado digitalmente, encaminhando para a Comissão de Monitoramento e Controle de resultados, instituída pela Resolução CMPC Nº 001/2024.

## 1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

TÍTULO PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO RECURSO
Não houve recurso neste Edital				

## 2. PROPONENTES SELECIONADOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

TÍTULO PROJETO	PROPONENTE	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
Sertão de Pirai	Kaylane Vitória Moreira da Penha	55.***.***0001-10	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	85	HABILITADO
Adoração Genuína	Elaine Reginaldo da Silva	123.***.***-31	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	85	HABILITADO
Pirai – Entre Rios e Montanhas	Thais Faria da Silva Vieira	139.***.***-46	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	85	HABILITADO
REC PIRAI #1	Marcela Mara Almeida Silva	18.***.***0001-01	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	85	HABILITADO
Recomeçar	Tiago Dos Santos Estevam	19.***.***0001-64	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
Vozes do Silêncio	Gilvan Balbino da Silva	023.***.***-01	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

## EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	AMPLA	NOTA	STATUS
Shippar	Davi Silva Reis	139.***-39	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
PIRARAP	José Luiz de Freitas Gonçalves	155.***-64	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
Instrumental Cana Caiana	Pedro Henrique da Silva Cunha Vieira	164.***-76	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
Pirai Digital – 20 Anos de Inclusão e Inovação	Fábio Leonardo Campos	052.***-85	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
A Bicicleta do Ratinho / Animação 3ª	Vitor Bellicanta Pinheiro	081.***-81	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
Interior Lugar de Sertanejo	Airton dos Reis Coelho	162.***-54	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	80	HABILITADO
Histórias de uma Vida	Thais Da Paixão Silva Carvalho	121.***-08	A1.2 – Produção de podcast	AMPLA	85	HABILITADO
Diálogo Cultural	Tiago Dos Santos Estevam	19.***-0001-64	A1.2 – Produção de podcast	AMPLA	80	HABILITADO
Podcast FALA COMIGO	Ronaldo de Souza Carvalho	26.***-36	A1.2 – Produção de podcast	AMPLA	80	HABILITADO
FILMAÁ, PIRAI – 2A – Oficina de Criação e Desenvolvimento de Projetos Audiovisuais	Paula Flores da Cunha Zanettini	652.***-49	B.1 – Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	AMPLA	85	HABILITADO
FILMAÁ, PIRAI – 2C – Oficina de Finalização, pós-produção e exibição de Projetos Audiovisuais	Paula Pestana Moreira	005.***-00	B.1 – Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	AMPLA	85	HABILITADO
FILMAÁ, PIRAI – 2B – Oficina de Realização de Projetos Audiovisuais	Marcelo Augusto Gomes Ribeiro	779.***-91	B.1 – Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual	AMPLA	80	HABILITADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

## EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

3. PROPONENTES SELECIONADOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – COTAS ÉTNICO-RACIAIS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
De Pirai para o Mundo 2	Kethelen da Conceição dos Santos Brazilino	192.***-67	A1.1 – Produção de curtas-metragens	COTA	79	HABILITADO
Raízes do Jongo de Arrozal: Tradição Viva em Pirai	Isabelle Medeiros Campos	159.***-47	A1.1 – Produção de curtas-metragens	COTA	78	HABILITADO
De Pirai para o Mundo Acústico	Renan da Silva Brazilino	27.***-0001-85	A1.1 – Produção de curtas-metragens	COTA	74	HABILITADO
De onde viemos e onde estamos	Samuel Magnun de Paula	151.***-69	A1.1 – Produção de curtas-metragens	COTA	73	HABILITADO
Memórias	Erica Regina Ferreira da Silva Correia	115.***-05	A1.2 – Produção de podcast	COTA	79	HABILITADO

4. PROPONENTES SELECIONADOS COMO SUPLENTE

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
No Nosso Lugar	Samuel Magnun de Paula	151.***-69	A1.1 – Produção de curtas-metragens	COTA	72	SUPLENTE
Canta Pirai	Tiago Dos Santos Estevam	108.***-43	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	78	SUPLENTE
Videoclipe Tanto	Jair Soares de Carvalho Braga	150.***-89	A1.1 – Produção de curtas-metragens	AMPLA	78	SUPLENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

## EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – FOMENTO DIRETO AO AUDIOVISUAL, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

5. PROPONENTES DESCLASSIFICADO

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
Toque de Bola	José Augusto Carapazano	096.***-50	A1.2 – Produção de podcast	AMPLA	60	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

## EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PREMIO DE EXCELÊNCIA CULTURAL, QUE DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PARA AGENTE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA, instituída pela Resolução CMPC Nº 001/2024, torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA ANÁLISE TÉCNICA E LISTAGEM FINAL DE HABILITADOS PARA CONTRAÇÃO contendo as listas das decisões recursais, das inscrições selecionadas, suplentes e desclassificadas, com as respectivas notas considerando os critérios de desempate e desclassificação dispostos no Anexo II do Edital.

Os PROPONENTES que cujos projetos estejam na relação de HABILITADOS, seguirão para a etapa de ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL, na forma do referido regulamento. O PROPONENTE HABILITADO deverá comparecer na sede da Secretaria de Cultura, Eventos e Economia Criativa de Pirai – RJ, ou enviar o referido Termo assinado digitalmente, encaminhando para a Comissão de Monitoramento e Controle de resultados, instituída pela Resolução CMPC Nº 001/2024.

1. RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO RECURSO
Não houve recurso neste Edital				

2. PROPONENTES SELECIONADOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
Associação Condomínio da Arte	002.***-0001-30	Prêmio de Excelência Cultural	AMPLA	40	HABILITADO

3. PROPONENTES SELECIONADOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO – COTAS ÉTNICO-RACIAIS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS

TÍTULO PROJETO	PROponente	DOCUMENTO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA	NOTA	STATUS
Não houve proponente com solicitação de cotas neste Edital						

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



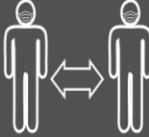
**USE MÁSCARA**



**HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%**



**EVITE CONTATO FÍSICO**



**DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS**



**PIRAÍ**  
CONTRA O CORONA

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



PREFEITURA DE PIRAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SUS